



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Raquel Rieger • Denise Arantes Rodrigo Castro • Moacir Martins • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Andréa Magnani • Laís Pinto Paulo Lemgruber • Cíntia Roberta Fernandes • Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho • Pedro Mahin Rafaela Possera • Nathália Monici • Milena Pinheiro • Erica Coutinho • Roberto Drawans • Renata Oliveira Elvisson Jacobina • Isadora Caldas • Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Virna Cruz Gabriel Maldonado • Anne Motta • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Vívica Merelles • Amir Khodr Mariana Prandini • Viktor Ruppini • Ibirajara Vidal • Melissa Cambuhy • Andreia Mendes • Lucas Capoulade • Juliana Cazé André Gribel • Bruna Costa • Eriane Soares • Silvia Santos • Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Raquel de Castilho Amanda Claro • Julia Araujo

Brasília (DF), 28 de agosto de 2017.

Ilustríssima Senhora Professora **EBLIN JOSEPH FARAGE**,
Presidente do **SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR- ANDES-SINDICATO NACIONAL**.

Ref.: Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos – Migração – Benefício Especial – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Prezada Prof^ª. Eblin,

Vimos, por intermédio desta, apresentar a esse Sindicato Nacional análise jurídica preliminar sobre a informação de proposição do cancelamento da migração de servidores públicos, titulares de cargos efetivos, do Regime Próprio de Previdência para o Regime de Previdência Complementar.

Sendo o que tínhamos para o momento e colocando-nos, desde já, ao seu inteiro dispor para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, subscrevemos,

Atenciosamente.

Assessoria Jurídica Nacional

www.robortoemauro.adv.br

• Brasília/DF: Setor Bancário Sul, Q. 1, Bl. K, Ed. Seguradoras, 2º, 5º e 14º andares – Asa Sul – CEP: 70093-900 – Tel.: + 55 (61) 2195.0000

• Salvador/BA: Alameda Salvador, 1057 – Salvador Shopping Business, Torre América, 14º andar – Caminho das Árvores – CEP: 41820-790 – Tel.: +55 (71) 4009.0000

• São Paulo/SP: Rua Apeninos, 222 – Ed. Esfera Office Corporate, 5º andar – Aclimação – CEP: 01533-000 – Tel.: +55 (11) 3070.0600



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Raquel Rieger • Denise Arantes Rodrigo Castro • Moacir Martins • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Andréa Magnani • Laís Pinto Paulo Lemgruber • Cíntia Roberta Fernandes • Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho • Pedro Mahin Rafaela Posserra • Nathália Monici • Milena Pinheiro • Erica Coutinho • Roberto Drawans • Renata Oliveira Elvisson Jacobina • Isadora Caldas • Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Virna Cruz Gabriel Maldonado • Anne Motta • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Vívica Merelles • Amir Khodr Mariana Prandini • Viktor Ruppini • Ibirajara Vidal • Melissa Cambuhy • Andreia Mendes • Lucas Capoulade • Juliana Cazé André Gribel • Bruna Costa • Eriane Soares • Silvia Santos • Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Raquel de Castilho Amanda Claro • Julia Araujo

No dia 25 de agosto de 2017, circulou na grande mídia¹² a notícia de que o Governo Federal anunciaria o cancelamento da opção de migração dos servidores públicos titulares de cargo efetivo para o Regime de Previdência Complementar, gerido pela FUNPRESP.

A possibilidade de “migração entre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS) para o Regime de Previdência Complementar (RPC)” é uma atecnia da legislação, que será explicada mais à frente. Antes, cumpre realizar uma pequena digressão histórica.

Como se sabe, os servidores públicos, titulares de cargo efetivo, que ingressaram no serviço público federal do Poder Executivo antes de 04 de fevereiro de 2013, não possuem as suas aposentadorias e pensões limitadas ao teto máximo do benefício pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - em 2017, o teto do INSS é de R\$ 5.531,31 (cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos).

Para esses servidores, o valor da aposentadoria dependerá da data em que se ingressou no serviço público, de forma a determinar se lhe será aplicado o direito à paridade e à integralidade (para quem ingressou antes de 31.12.2003 ou antes de 16.12.1998) ou se o benefício futuro será calculado de acordo com a média aritmética das 80% maiores contribuições (ingresso entre 01.01.2004 a 04.02.2013).

Já para os servidores que ingressaram no serviço público do Poder Executivo Federal após 04.02.2013, o valor do benefício será, necessariamente, limitado ao referido teto, oportunizando-se que esse servidor participe de um plano, de natureza privada, que poderá pagar benefícios que variarão de acordo com as reservas existentes no momento da aposentadoria. Nesse, não há a promessa³ de que será pago um benefício de valor certo (ou com a regra de cálculo pré-definida), mas é previsto que, em contrapartida à contribuição do servidor, sobre aquilo que

¹ <http://www.planejamento.gov.br/noticias/nota-a-imprensa-4>

² <http://blogs.correiobraziliense.com.br/vicente/servidores-do-legislativo-ficam-apreensivos-com-suposta-mp-da-frunpresp/>

³ As entidades fechadas de previdência complementar serão mantidas integralmente por suas receitas, oriundas das contribuições de patrocinadores, participantes e assistidos, dos resultados financeiros de suas aplicações e de doações e legados de qualquer natureza, observando-se a vedação constitucional de aportes de recursos pela União e demais entes, exceto na qualidade de patrocinador, quando, em hipótese alguma, a sua contribuição normal poderá exceder a do segurado (Leitão, André Studart; Dias, Eduardo Rocha; e De Macêdo, José Leandro Monteiro, *Nova Previdência Complementar do Servidor Público*, Ed. Método, São Paulo, 2012)..



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Raquel Rieger • Denise Arantes Rodrigo Castro • Moacir Martins • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Andréa Magnani • Laís Pinto Paulo Lemgruber • Cíntia Roberta Fernandes • Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho • Pedro Mahin Rafaela Possera • Nathália Monici • Milena Pinheiro • Erica Coutinho • Roberto Drawans • Renata Oliveira Elvisson Jacobina • Isadora Caldas • Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Virna Cruz Gabriel Maldonado • Anne Motta • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Vívica Merelles • Amir Khodr Mariana Prandini • Viktor Ruppini • Ibirajara Vidal • Melissa Cambuhy • Andreia Mendes • Lucas Capoulade • Juliana Cazé André Gribel • Bruna Costa • Eriane Soares • Silvia Santos • Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Raquel de Castilho Amanda Claro • Julia Araujo

ultrapassar o teto do INSS, a patrocinadora (União), também contribuirá com o mesmo percentual do servidor, limitado a 8,5% de valor contributivo.

A lei que instituiu o Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos também previu que os “antigos servidores” poderiam migrar para a nova sistemática. Aqui, abre-se um parêntese: o regime de previdência complementar possui natureza contratual e facultativa, diferentemente do regime próprio de previdência dos servidores públicos, que é estatutário e obrigatório.

Tecnicamente, não se opera a migração do RPPS para o RPC, pois o servidor não deixa de fazer parte do RPPS, ainda que tenha ingressado depois de 2013. No caso dos servidores que ingressaram após 04.02.2013 haverá a contribuição para o RPPS na alíquota de 11%, limitada ao teto do INSS, e, nas hipóteses em que o servidor fizer parte da Entidade FUNPRESP, a contribuição de 7,5%, 8% ou 8,5% para o plano de benefícios FUNPRESP – EXE, com a contrapartida da União.

Para quem já era servidor antes de fevereiro de 2013, a contribuição atual é sobre toda a remuneração do servidor, no percentual de 11%, mas não há limitação de sua aposentadoria futura ao teto do INSS. Se, contudo, esse servidor desejar, ele poderá aderir à limitação de sua aposentadoria do teto máximo do benefício pago pelo INSS (R\$ 5.531,31), podendo participar do RPC com a contrapartida da União na contribuição e com a previsão de um Benefício Especial.

É evidente que esse tipo de oportunidade é no sentido de diminuir o impacto dos benefícios previdenciários dos servidores no orçamento federal, já que o RPPS é gerido pela União, que responderá com o Tesouro na insuficiência de recursos oriundos das contribuições.

O benefício especial é uma previsão da lei 12.618/2012 que objetiva fomentar essa “migração” e corresponderá a diferença entre a média aritmética das 80% maiores contribuições vertidas pelo servidor ao regime de previdência e o teto máximo do benefício pago pelo INSS, multiplicado por um fator de conversão, que é como se fosse um fator previdenciário que considerará o tempo de contribuição mensal e o tempo “t”, que será de 455 para homens e 390 para mulheres.

Esse fator de conversão será diretamente proporcional ao tempo de contribuição do servidor e corresponderá a, no máximo, 1. Com isso, o servidor que opte por limitar sua aposentadoria ao teto do benefício do INSS, tendo ingressado no serviço público antes de fevereiro de 2013, poderá receber, do Regime Próprio, dois benefícios: a aposentadoria calculada com base

www.robertoemauro.adv.br

• **Brasília/DF:** Setor Bancário Sul, Q. 1, Bl. K, Ed. Seguradoras, 2º, 5º e 14º andares – Asa Sul – CEP: 70093-900 – Tel.: + 55 (61) 2195.0000

• **Salvador/BA:** Alameda Salvador, 1057 – Salvador Shopping Business, Torre América, 14º andar – Caminho das Árvores – CEP: 41820-790 – Tel.: +55 (71) 4009.0000

• **São Paulo/SP:** Rua Apeninós, 222 – Ed. Esfera Office Corporate, 5º andar – Aclimação – CEP: 01533-000 – Tel.: +55 (11) 3070.0600



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Raquel Rieger • Denise Arantes Rodrigo Castro • Moacir Martins • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Andréa Magnani • Laís Pinto Paulo Lemgruber • Cíntia Roberta Fernandes • Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho • Pedro Mahin Rafaela Posserra • Nathália Monici • Milena Pinheiro • Erica Coutinho • Roberto Drawans • Renata Oliveira Elvisson Jacobina • Isadora Caldas • Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Virna Cruz Gabriel Maldonado • Anne Motta • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Vívica Merelles • Amir Khodr Mariana Prandini • Viktor Ruppini • Ibirajara Vidal • Melissa Cambuhy • Andreia Mendes • Lucas Capoulade • Juliana Cazé André Gribel • Bruna Costa • Eriane Soares • Silvia Santos • Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Raquel de Castilho Amanda Claro • Julia Araujo

na Lei nº 10.887/2013, limitada ao teto do INSS e outro, denominado benefício especial, correspondente a diferença entre a sua média contributiva para o RPSS e o teto do INSS, multiplicado pelo Fator de Conversão.

A possibilidade de o servidor optar por limitar a sua aposentadoria ao teto do INSS e participar do FUNPRESP com a correspondente contrapartida contributiva da União poderá ser exercida até 27 de julho de 2018, nos termos da Lei 13.328/2016, art. 92, que reabriu o prazo anteriormente previsto na Lei 12.618/2012.

Segundo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, não há a intenção de se propor o cancelamento dessa data. Ao contrário do que se tem veiculado, é pouco provável que haja uma corrida dos servidores públicos a optarem por essa alteração, já que ela implica, de maneira irrevogável e irretratável, à limitação das aposentadorias ao teto do benefício pago pelo INSS, que é um parâmetro que dificilmente atingirá grandes valores, principalmente em períodos como os atuais, em que se anuncia a diminuição do valor do salário mínimo e um potencial arrocho fiscal.

É importante que o servidor compreenda que a adesão ao FUNPRESP é facultativa, mas que a opção por limitar a sua aposentadoria ao teto do INSS é obrigatória somente para aqueles que ingressaram no serviço público federal do Poder Executivo a partir de 04.02.2013 ou para aqueles que, tendo ingressado antes, optaram, *de per si*, em abrir mão do mesmo e fazer parte da nova sistemática.

Vale esclarecer que o Benefício Especial não é um direito previsto na Constituição Federal, mas somente na Lei 12.618/2012, sendo certo que a sua modificação encontra maior facilidade no Poder Legislativo do que a alteração a que o mesmo fazia jus, caso se mantivesse na sistemática previdenciária original.

Ademais, o valor do Benefício Especial será pago pelo Regime Próprio de Previdência Social e não há a previsão de fonte de custeio do mesmo, razão pela qual há alguma fragilidade na sua manutenção a longo prazo. Como não há direito adquirido a regime jurídico, é possível que governos futuros optem pela sua extinção, ainda que o direito tenha sido previsto como um estímulo à alteração.

É importante salientar, por fim, que o servidor que desejar aderir a um plano de benefícios de natureza privada poderá fazê-lo, na modalidade de contribuinte alternativa, sem abrir



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Raquel Rieger • Denise Arantes Rodrigo Castro • Moacir Martins • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Andréa Magnani • Laís Pinto Paulo Lemgruber • Cíntia Roberta Fernandes • Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho • Pedro Mahin Rafaela Possera • Nathália Monici • Milena Pinheiro • Erica Coutinho • Roberto Drawans • Renata Oliveira Elvisson Jacobina • Isadora Caldas • Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Virna Cruz Gabriel Maldonado • Anne Motta • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Vívica Merelles • Amir Khodr Mariana Prandini • Viktor Ruppini • Ibirajara Vidal • Melissa Cambuhy • Andreia Mendes • Lucas Capoulade • Juliana Cazé André Gribel • Bruna Costa • Eriane Soares • Silvia Santos • Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Raquel de Castilho Amanda Claro • Julia Araujo

mão da regra de cálculo que não limita a sua aposentadoria ao teto do INSS, sem a contrapartida contributiva da patrocinadora.

A possibilidade de majoração da contribuição dos servidores públicos para a alíquota de 14% ainda não foi implementada e nem deve servir como justificativa para a opção de limitar a aposentadoria ao teto do INSS, já que essa opção operará uma modificação perene e drástica na vida do servidor.

Ademais, nada impede que o aumento de contribuição previdenciária contemple, inclusive, aqueles que estão limitados ao teto do INSS, não havendo razão para que o servidor tome decisões precipitadas em desfavor de seus direitos.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para novos esclarecimentos.

Leandro Madureira Silva

Subcoordenador de Direito Previdenciário

Roberto Caldas, Mauro Menezes & Advogados

Assessoria Jurídica Nacional

www.robortoemauro.adv.br

• **Brasília/DF:** Setor Bancário Sul, Q. 1, Bl. K, Ed. Seguradoras, 2º, 5º e 14º andares – Asa Sul – CEP: 70093-900 – Tel.: + 55 (61) 2195.0000

• **Salvador/BA:** Alameda Salvador, 1057 – Salvador Shopping Business, Torre América, 14º andar – Caminho das Árvores – CEP: 41820-790 – Tel.: +55 (71) 4009.0000

• **São Paulo/SP:** Rua Apeninos, 222 – Ed. Esfera Office Corporate, 5º andar – Aclimação – CEP: 01533-000 – Tel.: +55 (11) 3070.0600